



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS**

Licenças emitidas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Atividades compreendidas: Pequeno Porte: Pesquisa mineral com emprego de guia de utilização, extração de água mineral, extração de argila para olarias artesanais e extração mineral executadas por Órgãos Públicos Municipais em regime de Registro de extração (neste caso para áreas com até 5 ha e para as substâncias: areia, seixo, cascalho e saibro); Médio Porte: Atividades sob regime de permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra e regime de licenciamento. Extração das substâncias: areia, seixo, saibro e argila e extração e beneficiamento das substâncias: calcário, granito e gnaisse; Grande Porte: consideradas como modificadoras do meio ambiente e causadoras de significativos impactos ambientais. Conforme anexo I da Resolução COEMA 07/05.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> PARA LP e LI:

- **Requerimento geral** para Licenciamento Ambiental solicitando a LP, LI e/ou LO, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (modelo desta Secretaria de Meio Ambiente);
- **Formulário de Caracterização – GRUPO MINERAÇÃO - Formulário de caracterização** da atividade/empreendimento para LP, LI e/ou LO, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor, ou procurador, e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional. (Modelo desta Secretaria de Meio Ambiente);
- Cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) *no caso de pessoa física*; e Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, *no caso de pessoa jurídica*;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do Contribuinte;
- **Certidão de Inteiro Teor** do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias, e, *se for o caso*, apresentar documentação que comprove a legalidade do uso da área para o empreendimento ou atividade objeto do Licenciamento Ambiental, seja **escritura pública, comprovação de posse, contrato de compra e venda, arrendamento, anuência do proprietário**;
- Anuência do Município em relação ao empreendimento (Uso e Ocupação do Solo), *se for o caso*;
- Quando tratar-se de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes expressos para requerer Licenciamento Ambiental perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional – TO, bem como fotocópia autenticada dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF/MF) e comprovante de endereço;
- Croqui de acesso e localização para empreendimentos na área rural;
- Comprovante de abastecimento de água, *se for o caso*;
- Certidão de Regularidade ou Declaração de Dispensa de Vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar, *se for o caso*;
- Cópia da publicação do pedido das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

Rua Murilo Braga, n° 1887,
Centro, Porto Nacional, To
Fone (63) 3363-6000
www.portonacional.to.gov.br





Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

- Projeto Ambiental (PA), Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) - 01 cópia impressa e 01 cópia digital - ou outro estudo ambiental a critério do órgão elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ART do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o Termo de Referência da (Secretaria de Meio Ambiente, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Exceto para extração de minerais não metálicos como areia, seixo, saibro e argila e outros tipos de extração que não gerem resíduos no processo de extração mineral além dos resíduos domésticos.
- Documento comprobatório de Regularização da área de extração junto ao DNPM (Título Minerário) de acordo com o seu regime, tais como: Cópia do Requerimento de Registro de Licença junto ao DNPM (empreendimentos sob regime minerário de Licenciamento); Cópia do Requerimento de Lavra Garimpeira (empreendimentos sob regime minerário de Lavra Garimpeira); Cópia do Alvará de Pesquisa e requerimento de Guia de utilização (empreendimentos sob regime pesquisa mineral); Cópia do Requerimento de Lavra (empreendimentos sob regime de Concessão de Lavra);
- Para empreendimentos localizados em áreas cársticas, sobretudo destinados à extração de calcário e fosfato, apresentar para a fase de licença prévia - LP o Estudo de Caracterização Espeleológica da área elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica. A necessidade de elaboração do Estudo de Classificação Espeleológica segundo a Instrução Normativa N° 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente – MMA será analisada pela (Secretaria de Meio Ambiente) levando em consideração os resultados do Estudo de Caracterização Espeleológica preliminar e as peculiaridades de cada caso;
- CD com arquivo *kml* ou *kmz* contendo os limites da propriedade rural discriminando suas respectivas áreas de uso (destacando as objeto de pedido de licenças), contendo as seguintes informações: tipo da atividade, tamanho das áreas em hectares (ha), porte da atividade, município, nome da propriedade e do proprietário;
- Autorização da Secretaria do Patrimônio da União, se for o caso;
- Autorização da Marinha para navegabilidade da embarcação para o caso de portos de balsas;
- Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão confirmando o nível de classificação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN N° 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015;
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar, no ato de requerimento da Licença de Instalação, as planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.

Rua Murilo Braga, n° 1887,
Centro, Porto Nacional, To
Fone (63) 3363-6000
www.portonacional.to.gov.br





Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

- Recibo de inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural (SIGCAR) com delimitação da reserva legal;
- Outorga de uso de água, *se for o caso*.
- Comprovante de pagamento da Taxa de LP e LI, *se for o caso*;

> PARA LO:

- **Requerimento geral** para Licenciamento Ambiental solicitando a LP, LI e/ou LO, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (modelo desta Secretaria de Meio Ambiente);
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986.
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do Contribuinte;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas e de qualidade das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação;
- Cópia da Autorização do Registro de Licença para empreendimentos em Regime de Licenciamento ou da Portaria de Lavra para empreendimentos em Regime de Concessão de Lavra.
- Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação, nos casos de empreendimentos enquadrados como grande porte no anexo I da Resolução Coema 07/2005.
- Comprovante de pagamento da Taxa de LO, *se for o caso*.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:

- FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
- ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.

2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica com o órgão ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.

Rua Murilo Braga, n° 1887,
Centro, Porto Nacional, To
Fone (63) 3363-6000
www.portonacional.to.gov.br





Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.
4. A apresentação dos documentos integrantes dos processos administrativos ambientais, em trâmite neste Instituto, deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada em cartório. De acordo com a Lei Federal nº 13.726, de outubro de 2018, a documentação solicitada fica dispensada de autenticação ou reconhecimento de firma, desde que seja apresentada documentação original para comparação, inclusive de assinatura, ou que o documento seja assinado perante agente administrativo, para que o mesmo possa atestar a sua autenticidade.
5. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.
6. Processos industriais associados à extração (Ex. indústria de fabricação de cerâmica, tinta, gesso, etc.) devem compor processo de licenciamento a parte.
7. Nos casos de trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Assim como as áreas de empréstimo e bota fora devem ser licenciadas juntamente com a obra em processo único e não são enquadradas como atividade mineral

Rua Murilo Braga, nº 1887,
Centro, Porto Nacional, To
Fone (63) 3363-6000
www.portonacional.to.gov.br

